

2018

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DE SANTA COMBA DÃO



Versão para Emissão de
Parecer da ANPC e Instrução
do Processo de Aprovação
pela CNPC

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Santa Comba Dão
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Santa Comba Dão é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	02 de março de 2017
Data da última atualização:	4 de outubro de 2018
Versão:	Versão 07
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Patrícia Nascimento
Código de documento:	174
Estado do documento:	Para Emissão de Parecer da ANPC e Instrução do Processo de Aprovação pela CNPC
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	01_PMEPC_SCD_V07

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
ÍNDICE DE FIGURAS.....	6
ÍNDICE DE QUADROS	6
ÍNDICE DE MAPAS.....	9
PREÂMBULO	11
1 LISTA DE ACRÓNIMOS	13
2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	18
2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE.....	18
2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA.....	19
2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	21
2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE.....	22
2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA.....	24
3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS.....	26
3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES.....	26
3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS	27
PARTE I — ENQUADRAMENTO.....	29
1 INTRODUÇÃO	31
2 FINALIDADE E OBJETIVOS	37
3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	38
4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	42
4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO	42
4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO	44
PARTE II — EXECUÇÃO	47
1 ESTRUTURAS	49
1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA.....	49
1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL.....	49
1.3 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	53
1.3.1 Posto de Comando Operacional (PCO).....	55
1.3.2 Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun)	58
2 RESPONSABILIDADES.....	62

2.1	RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	62
2.2	RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	64
2.3	RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO	72
3	ORGANIZAÇÃO	87
3.1	INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL	87
3.1.1	Infraestruturas Rodoviárias	87
3.1.2	Infraestruturas Ferroviárias	88
3.1.3	Infraestruturas de Abastecimento de Água	90
3.1.4	Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais	91
3.1.5	Infraestruturas de Gestão de Resíduos	92
3.1.6	Infraestruturas de Telecomunicações	93
3.1.7	Infraestruturas de Energia Elétrica	94
3.1.8	Infraestruturas de Gás Natural	95
3.1.9	Postos de Abastecimento de Combustível	96
3.1.10	Áreas Industriais e de Armazenamento	97
3.1.11	Outras Infraestruturas	100
3.1.12	Equipamentos de Utilização Coletiva	101
3.1.13	Património	108
3.1.14	Instalações dos Agentes de Proteção Civil	110
3.2	ZONAS DE INTERVENÇÃO	111
3.2.1	Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)	112
3.2.2	Zonas de Receção de Reforços (ZRR)	116
3.3	MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS	119
3.4	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	120
4	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	123
4.1	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	124
4.2	RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	127
4.2.1	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	128
4.2.2	Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	130
4.3	LOGÍSTICA	131
4.3.1	Apoio Logístico às Forças de Intervenção	132
4.3.2	Apoio Logístico às Populações	134

4.4	COMUNICAÇÕES	143
4.5	INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	146
4.6	CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	148
4.7	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	158
4.8	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	161
4.8.1	Emergência Médica	161
4.8.2	Apoio Psicológico.....	169
4.9	SOCORRO E SALVAMENTO.....	171
4.10	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	175
PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS.....		181
1	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	183
2	LISTA DE CONTACTOS	184
3	MODELOS	185
3.1	MODELOS DE RELATÓRIOS	185
3.1.1	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	185
3.1.2	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP)	191
3.1.3	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	197
3.1.4	Relatório Final.....	207
3.2	MODELO DE REQUISIÇÃO	217
3.3	MODELOS DE COMUNICADOS	221
3.3.1	Modelo de Aviso à População	221
3.3.2	Modelo de Comunicado de Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências	225
3.4	MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA.....	229
3.5	MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC	236
4	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	242

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Estrutura do PMEPCSCD	33
Figura 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados no município de Santa Comba Dão	39
Figura 3: Processo de ativação e desativação do PMEPCSCD	43
Figura 4: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	56
Figura 5: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	60
Figura 6: Agentes de proteção civil	65
Figura 7: Delimitação das zonas de intervenção	112
Figura 8: Áreas que poderão ser consideradas nas ZCR	113
Figura 9: Áreas de intervenção básicas do PMEPCSCD	123
Figura 10: Procedimentos e instruções de coordenação (gestão administrativa e financeira)	127
Figura 11: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de reconhecimento e avaliação da situação)	129
Figura 12: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de avaliação técnica)	131
Figura 13: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção)	134
Figura 14: Estrutura das ZCAP	137
Figura 15: Valências de gestão das ZCAP	137
Figura 16: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)	142
Figura 17: Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)	144
Figura 18: Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)	148
Figura 19: Procedimentos e instruções de coordenação (confinamento e/ou evacuação)	158
Figura 20: Perímetros de segurança	160
Figura 21: Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública)	161
Figura 22: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)	169
Figura 23: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)	171
Figura 24: Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)	174
Figura 25: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)	180

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Enquadramento legal do PMEPCSCD	34
---	----

Quadro 2: Estimativa do grau de gravidade, probabilidade e risco	40
Quadro 3: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Santa Comba Dão.....	51
Quadro 4: PCO (missões e constituição)	57
Quadro 5: Missão da Câmara Municipal/SMPC de Santa Comba Dão (fase de emergência e de reabilitação).....	62
Quadro 6: Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação) 63	
Quadro 7: Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão (fase de emergência e de reabilitação).....	66
Quadro 8: Missão da GNR (fase de emergência e de reabilitação)	66
Quadro 9: Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)	68
Quadro 10: Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)	69
Quadro 11: Missão do INEM, I. P. (fase de emergência e de reabilitação)	69
Quadro 12: Missão das demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde (fase de emergência e de reabilitação).....	70
Quadro 13: Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação) 70	
Quadro 14: Missão dos sapadores florestais (fase de emergência e de reabilitação)	71
Quadro 15: Missão da Cruz vermelha Portuguesa (fase de emergência e de reabilitação).....	72
Quadro 16: Entidades com dever de cooperação	73
Quadro 17: Missão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 18: Missão da PJ (fase de emergência e de reabilitação).....	75
Quadro 19: Missão SEF (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 20: Missão do INMLCF (fase de emergência e de reabilitação)	76
Quadro 21: Missão do Ministério Público (MP) (fase de emergência e de reabilitação)	77
Quadro 22: Missão do Instituto de Segurança Social, I.P. (fase de emergência e de reabilitação)	77
Quadro 23: Missão das instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (fase de emergência e de reabilitação).....	78
Quadro 24: Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)	78
Quadro 25: Missão da EDP - Energias de Portugal (fase de emergência e de reabilitação).....	78
Quadro 26: Missão da REN - Gasodutos, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	79
Quadro 27: Missão da Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação).....	79
Quadro 28: Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	79
Quadro 29: Missão da Comboios de Portugal, E.P.E. (fase de emergência e de reabilitação).....	80

Quadro 30: Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)	80
Quadro 31: Missão das empresas de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 32: Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 33: Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 34: Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação)	82
Quadro 35: Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	82
Quadro 36: Missão da Águas do Planalto, S.A. (abastecimento de água) (fase de emergência e de reabilitação)	83
Quadro 37: Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)	83
Quadro 38: Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)	84
Quadro 39: Missão do IRN (fase de emergência e de reabilitação)	85
Quadro 40: Missão Empresas de Restauração (fase de emergência e de reabilitação)	85
Quadro 41: Missão Empresas de Distribuição de Combustíveis (fase de emergência e de reabilitação) ..	85
Quadro 42: Missão do CNE (fase de emergência e de reabilitação)	86
Quadro 43: Missão do Agrupamento de Escolas (fase de emergência e de reabilitação)	86
Quadro 44 Património arqueológico endovélico do município de Santa Comba Dão	109
Quadro 45: ZCR do município de Santa Comba Dão	114
Quadro 46: ZRR do município de Santa Comba Dão	117
Quadro 47: Grau de prontidão e de mobilização	120
Quadro 48: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	121
Quadro 49: Gestão administrativa e financeira	124
Quadro 50: Gestão administrativa e financeira (instruções específicas)	125
Quadro 51: Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	128
Quadro 52: ERAS (instruções específicas)	128
Quadro 53: Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	130
Quadro 54: EAT (instruções específicas)	130
Quadro 55: Apoio logístico às forças de intervenção	132
Quadro 56: Apoio logístico às forças de intervenção (instruções específicas)	133
Quadro 57: Apoio logístico às populações	135
Quadro 58: ZCAP do município de Santa Comba Dão	138
Quadro 59: Comunicações	143
Quadro 60: Informação pública	146
Quadro 61: Confinamento e/ou evacuação	148

Quadro 62: Confinamento e/ou evacuação (instruções específicas)	150
Quadro 63: ZCI do município de Santa Comba Dão	152
Quadro 64: Manutenção da ordem pública	159
Quadro 65: Perímetros de segurança.....	160
Quadro 66: Serviços médicos e transporte de vítimas.....	162
Quadro 67: Postos de triagem do município de Santa Comba Dão	164
Quadro 68: Apoio psicológico	170
Quadro 69: Socorro e salvamento.....	172
Quadro 70: Serviços mortuários.....	175
Quadro 71: ZRN e NecPro do município de Santa Comba Dão	178

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Santa Comba Dão	32
Mapa 2: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Santa Comba Dão	52
Mapa 3: Rede rodoviária do município de Santa Comba Dão.....	88
Mapa 4: Rede ferroviária do município de Santa Comba Dão	89
Mapa 5: Infraestruturas de transporte aéreo do município de Santa Comba Dão	90
Mapa 6: Infraestruturas de abastecimento de água do município de Santa Comba Dão.....	91
Mapa 7: Infraestruturas de saneamento de águas residuais do município de Santa Comba Dão	92
Mapa 8: Infraestruturas de gestão de resíduos do município de Santa Comba Dão	93
Mapa 9: Infraestruturas de energia elétrica do município de Santa Comba Dão	94
Mapa 10: Locais prioritários para a disponibilização de geradores pela EDP no município de Santa Comba Dão	95
Mapa 11: Infraestruturas de gás natural do município de Santa Comba Dão	96
Mapa 12: Postos de abastecimento de combustível do município de Santa Comba Dão	97
Mapa 13: Áreas industriais e de armazenamento do município de Santa Comba Dão	98
Mapa 14: Estabelecimentos com licença ambiental do município de Santa Comba Dão.....	99
Mapa 15: Obras de arte existentes no concelho de Santa Comba Dão	100
Mapa 16: Rede de pontos de água do município de Santa Comba Dão	101
Mapa 17: Equipamentos administrativos do município de Santa Comba Dão	102
Mapa 18: Equipamentos de educação do município de Santa Comba Dão	103

Mapa 19: Equipamentos de saúde do município de Santa Comba Dão.....	104
Mapa 20: Equipamentos culturais do município de Santa Comba Dão	105
Mapa 21: Equipamentos desportivos do município de Santa Comba Dão	106
Mapa 22: Equipamentos religiosos do município de Santa Comba Dão	107
Mapa 23: Equipamentos de apoio social no município de Santa Comba Dão	108
Mapa 24: Património imóvel classificado do município de Santa Comba Dão	109
Mapa 25: Instalações dos agentes de proteção civil do município de Santa Comba Dão.....	111
Mapa 26: ZCR do município de Santa Comba Dão	116
Mapa 27: ZRR do município de Santa Comba Dão	119
Mapa 28: ZCAP do município de Santa Comba Dão	141
Mapa 29: ZCI do município de Santa Comba Dão	156
Mapa 30: Itinerários de evacuação do município de Santa Comba Dão.....	157
Mapa 31: Postos de triagem do município de Santa Comba Dão	168
Mapa 32: ZRnM e NecPro do município de Santa Comba Dão	179



PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

- 1.** Inventário de Meios e Recursos
 - 2.** Lista de Contactos
 - 3.** Modelos
 - 4.** Lista de Distribuição
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3 MODELOS

3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir a obtenção da informação, resultante da ocorrência, necessária à avaliação da situação, ao planeamento e à condução das operações de proteção e socorro. Neste capítulo apresentam-se os seguintes modelos de relatórios:

- Relatório Imediato de Situação (RELIS);
- Relatório de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP);
- Relatório Diário de Situação (REDIS);
- Relatório Final.

3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Este relatório engloba os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excecionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Viseu		
Município:	Santa Comba Dão		
N.º Relatório			
Data:			
Hora:			
1. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
2. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
3. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			

Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
4. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
5. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovieiros			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
6. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			

7. OUTRAS INFORMAÇÕES	
Habitações em perigo	
Povoações em perigo e /ou isoladas	
Resumo das ocorrências	
Outras: _____	
Outras: _____	
8. NECESSIDADES	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
Outras: _____	
9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (CDOS de Viseu). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período de tempo possível.

Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Viseu		
Município:	Santa Comba Dão		
N.º Relatório			
Data:			
Hora:			
1. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
3. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			

Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
6. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovieiros			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			

Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			
8. SITUAÇÃO OPERACIONAL			
Agentes de Proteção Civil	Homens	Veículos	Outros
Corpos de Bombeiros			
Forças de Segurança			
Forças Armadas			
INEM			
Sapadores Florestais			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
9. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)			
Localização do PCO			
Localização de ZCR			
Localização de ZCAP			
Localização de ZRnM			
N.º de Setores e Localização			
Identificação dos Comandantes de Setores			
10. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Habitações em perigo			
Povoações em perigo e/ou isoladas			
Resumo das ocorrências			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			

11. NECESSIDADES	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CDOS de Viseu, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Viseu		
Município:	Santa Comba Dão		
N.º Relatório			
Data:			
Hora:			
1. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
3. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			

Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
6. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovieiros			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			

Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
8. ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC.)			
9. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕES, ETC.)			
10. SAÚDE PÚBLICA			
Hospital / Centro de Saúde			
Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos
Posto médico avançado / de triagem / de socorro			
Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos

Ambulâncias			
Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte

Evacuação médica especial			
Entidades	Helicóptero	Avião	Outros

11. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA		
Dados	Observada	Prevista
Vento (direção/velocidade)		
Temperatura		
Humidade relativa		
Precipitação		

12. MEIOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES EM CURSO					
Entidades	Pessoal	Veículos	Meios Aéreos	Outro material	POC ⁶ Nome/Função

⁶ POC (nome do equipamento).

13. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM OS MEIOS DE SOCORRO			
13.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL			
13.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO			
14. REDES DE COMUNICAÇÕES			
14.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL			
14.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO			

15. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Divulgação de notícias da situação de emergência:

Colaboração nas ações de informação pública:

16. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

Designação	Custo (€)
Pessoal	
Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos operacionais _____	
Outros encargos operacionais _____	

17. OBSERVAÇÕES

Avaliação	Observações
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Ativação da CMPC	
Ativação do PMEPC	
Situação do PMEPC	
Informação pública	
Necessidade de programas de reparação	

Aspetos particulares relevantes	
Outros _____	
Outros _____	
18. OUTROS COMENTÁRIOS	
19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.1.4 RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é elaborado pela CMPC de Santa Comba Dão (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPCSD.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Visu
Município:	Santa Comba Dão
N.º Relatório	
Data:	
Hora:	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Causa		Observações
Incêndios florestais		
Nevões		
Ondas de Calor		
Vagas de Frio		
Ventos Fortes		
Secas		
Cheias e/ou Inundações		
Movimentos de Massa em Vertentes		
Acidentes Rodoviários		
Acidentes Ferroviários		
Acidentes Aéreos		
Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas		
Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos		
Incêndios Urbanos		
Incêndios em Centros Históricos		
Colapso de Túneis, Pontes e Infraestruturas		
Rutura de barragens		

Colapso de Edifícios com Elevada Concentração Populacional		
Emergências Radiológicas		
Incêndios Florestais		
Outra _____		
Outra _____		

3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES

Hospital / Centro de Saúde

Entidade	N.º de Operacionais	N.º de Veículos	Outros meios
TOTAL			

4. EFICÁCIA DOS MEIOS DE RESPOSTA

Entidade	Eficácia					Observações
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco Eficiente	Nada Eficiente	

5. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL						
Localização do PCMun						
Apoio Técnico no PCMun		Entidade		Nome		
Responsável pelo PCMun		Entidade		Nome		
6. DANOS HUMANOS						
População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
Criança (0-12 anos)						
Jovem (12-18 anos)						
Adulto (18-65 anos)						
Idoso (> 65 anos)						
7. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS						
Edifícios		Danos Ligeiros		Danos Graves		Colapsados
Habitações						
Escolas						
Unidades Hoteleiras						
Unidades Hospitalares						
Instalações Policiais						
Estabelecimentos Prisionais						
Instalações Militares						

Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
8. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
9. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovieiros			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
10. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			

Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Rádiodifusão			
Internet			
Satélite			

11. DANOS AMBIENTAIS

Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações
Rede hídrica			
Espaços florestais			
Fauna			
Flora			
Outras _____			
Outras _____			
Outras _____			

12. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO

Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros _____				

Outros _____			
Outros _____			
13. REALOJAMENTO			
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número
TOTAL		TOTAL	
14. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO			
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			
Outros _____			
Outros _____			
15. AÇÕES DE REABILITAÇÃO			



Realizadas (breve descrição)

Realizadas (breve descrição)

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Dano	Custo (€)
TOTAL	



17. COMENTÁRIOS FINAIS

Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo. Neste capítulo apresenta-se o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe, destinadas a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis, por exemplo.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1. ENTIDADE REQUISITANTE		
Identificação	Data (DDMMAAAA)	
2. PRODUTO/EQUIPAMENTO/SERVIÇO		
Especificação	Código	Quantidade solicitada
3. FINALIDADE DA REQUISIÇÃO		
4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		
Data / Hora		
Assinatura do Responsável		

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados na Parte II (Ponto 4.5. Informação Pública).

No que se refere aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

AVISO N.º _____ / 20 ____			
Data:	____/____/____	Hora:	____:____
OCORRÊNCIA (indicar o tipo de ocorrência)			
No seguimento de informação recebida de _____ (indicar a entidade) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Santa Comba Dão, salienta-se:			
Para o período compreendido entre _____ e _____ (indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):			
(Indicar os previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)			
Por exemplo:			
· Vento –do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas; · Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro; · Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8- 10m.			
Acompanhe as previsões em _____ (indicar o sítio da internet).			
EFEITOS EXPECTÁVEIS			
Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: (Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)			
Por exemplo:			
· Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo; · Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem; · Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis; · Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem; · Danos em estruturas montadas ou suspensas; · Possíveis acidentes na orla costeira; · Danos em estruturas junto à orla costeira.			

MEDIDAS PREVENTIVAS

O SMPC de Santa Comba Dão recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

Identificação do Responsável

Responsável	
--------------------	--

3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE Ocorrências

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1. NATUREZA DA OCORRÊNCIA		
Localização Espacial	Localização Temporal	Causas Associadas

2. EFEITOS DA OCORRÊNCIA	

3. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO	
Humanos	Materiais

4. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO		
Medidas de Autoproteção	Regras de Evacuação	Outras

5. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO

6. PRÓXIMO COMUNICADO

Data/Hora
(DDMMAAAA/HHMM)

7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Data/Hora
(DDMMAAAA/HHMM)

Responsável

3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:	Viseu		
Município:	Santa Comba Dão		
Data:	___/___/___	Hora:	___:___

2. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*)

causando, (*indicar as consequências*) _____

é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (indicar **a abrangência em ha ou km²**), correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

do concelho de Santa Comba Dão, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (**indicar o número de dias**) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Santa Comba Dão), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Comba Dão (PMEPCSD).

5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Santa Comba Dão, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPCSD.

6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCSD, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCSD, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: (**indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas**)

6.2. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

6.3. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPCSD.

7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

☐	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
☐	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade: ____:

☐	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente: ____:____
--------------------------	--	------------------------

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPCSCD.

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

8.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

8.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

8.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

8.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

_____, _____, de _____, de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,

(Nome)

3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPCSCD deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Viseu		
Município:	Santa Comba Dão		
Data:	___/___/___	Hora:	___:___
Causas Associadas:			

2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PLANO
Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____ <i>(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)</i> causando <i>(indicar as consequências)</i> _____ _____ _____ _____ _____ _____ é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Comba Dão (PMEPCSD), pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Santa Comba Dão, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), e no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC
A publicitação da ativação/desativação do PMEPCSD será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:
1. Sítio da Câmara Municipal de Santa Comba Dão: ☐ 2. Órgãos de comunicação social: ☐ 3. Redes Sociais: ☐ 4. Editais: ☐ 5. Mensagens SMS: ☐ 6. Outros meios de divulgação disponíveis: ☐

4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA

(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)

5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO

Humanos	Materiais
<i>(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)</i>	<i>(indicar os veículos e equipamentos utilizados)</i>

6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)

7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCSD, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCSD, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

7.2. Medidas de Autoproteção

8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.cm-santacombadao.pt).

_____, _____, de _____, de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,

(Nome)

4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão	Hélder Manuel Batista Mota da Costa		
GNR - Destacamento Territorial de Santa Comba Dão	Tiago Miguel Domingos Dinis		
Grupo de Intervenção Proteção Socorro (GIPS) – 3.ª Companhia	Pedro Alexandre Pinheiro Pinto		
Regimento de Infantaria n.º 14	Coronel Rui Fernando Baptista Moura		
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)	-		
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA)	-		
INEM, I. P.	-		
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE	Dr. Carlos Fernando Ermida Rebelo		
Unidade de Saúde Familiar Rio Dão	Inês Rosendo Carvalho		
Autoridade de Saúde de Nível Municipal de Santa Comba Dão	-		
CAULE - Associação Florestal da Beira Serra (SF 23-165)	José Vasco do Amaral Antunes Lencastre de Campos		
CVP – Delegação de Oliveira do Conde	Vítor Manuel Pereira de Figueiredo		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão	António Carvalho Fernandes		
Polícia Judiciária - Diretoria do Centro	-		
SEF - Delegação Regional de Viseu	-		
INMLCF - Delegação do Centro	-		
Ministério Público	-		
Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Viseu	-		

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO

Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Centro de Bem Estar Social Professor Oliveira e Costa	Heidi Rafael da Costa		
Centro Paroquial de Bem-estar Social do Vimieiro	-		
Centro Paroquial de Santa Comba Dão	-		
Centro Social Paroquial de Couto do Mosteiro	Carlos Martins Casal		
Centro Social Paroquial de São João de Areias	Padre Pedro Manuel Leitão Alves		
Centro Social Paroquial de S. Joaninho	Padre Virgílio Marques Rodrigues		
Centro Social Paroquial de Treixedo	-		
Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão	-		
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	-		
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	Paulo José Vassalo dos Santos		
EDP - Energias de Portugal	João Carlos Marques Amaral Albuquerque		
ENERCARAMULO - Produção de Energia, Unipessoal Lda.	Manuel Mascarenhas		
REN - Gasodutos, S.A.	-		
Infraestruturas de Portugal, S.A.	-		
Comboios de Portugal, E.P.E.	-		
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)	-		
Transdev	-		
Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)	-		
Operador de Telecomunicações (NOS)	-		
Operador de Telecomunicações (MEO)	-		

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Operador de Telecomunicações (VODAFONE)	-		
Águas do Planalto, S.A.	Carlos Alberto Santos Mendes de Ferraz Mesquita		
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	-		
Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	-		
Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão	Armando José Varela de Sousa		
CNE - Agrupamento N.º 360	Carla Cristina Cachulo Coimbra Costa		
IRN - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Santa Comba Dão	-		
Câmara Municipal de Santa Comba Dão	Leonel Gouveia		
Junta de Freguesia de Pinheiro de Ázere	João Pedro Pinto		
Junta de Freguesia de São Joaninho	João Pedro Cruz		
Junta de Freguesia de São João de Areias	Alfredo Hervet		
Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ova e Vimieiro	Rui Alberto Miranda de Oliveira		
Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	José Augusto Morais de Sousa		
Junta de Freguesia da União das Freguesias de Treixedo e Nagozela	Domingos Manuel Costa Marques		
Câmara Municipal de Carregal do Sal	Rogério Mota Abrantes		
Câmara Municipal de Mortágua	José Júlio Norte		
Câmara Municipal de Penacova	Humberto José Batista Oliveira		
Câmara Municipal de Tábua	Mário Almeida Loureiro		
Câmara Municipal de Tondela	José António Gomes Jesus		
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Carlos Mourato Nunes		

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO

Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu	Miguel Ângelo David		

2018

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC)
DE SANTA COMBA DÃO
ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS
OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



Versão para Emissão de
Parecer da ANPC e Instrução
do Processo de Aprovação
pela CNPC

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Santa Comba Dão – Anexo I
Descrição:	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção Civil constantes no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Santa Comba Dão
Data de produção:	03 de março de 2017
Data da última atualização:	4 de outubro de 2018
Versão:	Versão 07
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Patrícia Nascimento
Código de documento:	174
Estado do documento:	Para Emissão de Parecer da ANPC e Instrução do Processo de Aprovação pela CNPC
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	02_PMEPC_SCD_ANEXO_I_V07

1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

MAPA (N.º)	TÍTULO
Mapa 01	Enquadramento administrativo do município de Santa Comba Dão
Mapa 02	Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Santa Comba Dão
Mapa 03	Rede rodoviária do município de Santa Comba Dão
Mapa 04	Rede ferroviária do município de Santa Comba Dão
Mapa 05	Infraestruturas de transporte aéreo do município de Santa Comba Dão
Mapa 06	Infraestruturas de abastecimento de água do município de Santa Comba Dão
Mapa 07	Infraestruturas de saneamento de águas residuais do município de Santa Comba Dão
Mapa 08	Infraestruturas de gestão de resíduos do município de Santa Comba Dão
Mapa 09	Infraestruturas de energia elétrica do município de Santa Comba Dão
Mapa 10	Locais prioritários para a disponibilização de geradores pela EDP
Mapa 11	Infraestruturas de gás natural do município de Santa Comba Dão
Mapa 12	Postos de abastecimento de combustível do município de Santa Comba Dão
Mapa 13	Áreas industriais e de armazenamento do município de Santa Comba Dão
Mapa 14	Estabelecimentos com licença ambiental do município de Santa Comba Dão
Mapa 15	Obras de arte existentes no concelho de Santa Comba Dão
Mapa 16	Rede de pontos de água do município de Santa Comba Dão
Mapa 17	Equipamentos administrativos do município de Santa Comba Dão
Mapa 18	Equipamentos de educação do município de Santa Comba Dão
Mapa 19	Equipamentos de saúde do município de Santa Comba Dão
Mapa 20	Equipamentos culturais do município de Santa Comba Dão
Mapa 21	Equipamentos desportivos do município de Santa Comba Dão
Mapa 22	Equipamentos religiosos do município de Santa Comba Dão
Mapa 23	Equipamentos de apoio social no município de Santa Comba Dão
Mapa 24	Património imóvel classificado do município de Santa Comba Dão
Mapa 25	Instalações dos agentes de proteção civil do município de Santa Comba Dão
Mapa 26	ZCR do município de Santa Comba Dão
Mapa 27	ZRR do município de Santa Comba Dão
Mapa 28	ZCAP do município de Santa Comba Dão
Mapa 29	ZCI do município de Santa Comba Dão

MAPA (N.º)	TÍTULO
Mapa 30	Itinerários de evacuação do município de Santa Comba Dão
Mapa 31	Postos de triagem do município de Santa Comba Dão
Mapa 32	ZRnM e NecPro do município de Santa Comba Dão
Mapa 33	Hipsometria do município de Santa Comba Dão
Mapa 34	Declives do município de Santa Comba Dão
Mapa 35	Exposição de vertentes do município de Santa Comba Dão
Mapa 36	Geotecnia do município de Santa Comba Dão
Mapa 37	Rede hidrográfica do município de Santa Comba Dão
Mapa 38	Distribuição dos usos do solo no concelho de Santa Comba Dão, segundo a COS 2007
Mapa 39	População residente (n.º) no município de Santa Comba Dão (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 40	População presente (n.º) no município de Santa Comba Dão (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 41	Densidade populacional (habitantes por km ²) no município de Santa Comba Dão (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 42	População residente (n.º) por grupo etário (grandes grupos) no município de Santa Comba Dão (2011)
Mapa 43	Alojamentos (n.º) no município de Santa Comba Dão (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 44	Edifícios (n.º) no município de Santa Comba Dão (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 45	População empregada (n.º) por setor de atividade económica no município de Santa Comba Dão (2011)

2018

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC)
DE SANTA COMBA DÃO
ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A
IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO
DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A
OPERACIONALIDADE DO PLANO



Versão para Emissão de
Parecer da ANPC e Instrução
do Processo de Aprovação
pela CNPC

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Santa Comba Dão – Anexo II
Descrição:	Documento que apresenta o programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Santa Comba Dão
Data de produção:	03 de março de 2017
Data da última atualização:	4 de outubro de 2018
Versão:	Versão 07
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Patrícia Nascimento
Código de documento:	174
Estado do documento:	Para Emissão de Parecer da ANPC e Instrução do Processo de Aprovação pela CNPC
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	03_PMEPC_SCD_ANEXO_II_V07

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS	4
1.1 RISCOS NATURAIS	4
1.2 RISCOS MISTOS	14
1.3 RISCOS TECNOLÓGICOS	20
2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO	37

1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A ANPC (2009) define mitigação do risco como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, após a análise do risco e da vulnerabilidade efetuada nos pontos anteriores, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no Município de Santa Comba Dão.

1.1 RISCOS NATURAIS

1.1.1 ONDAS DE CALOR

1.1.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Previsão e monitorização das condições meteorológicas – um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);
- Monitorização do estado de saúde da população – as ondas de calor tem efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção;
- Transmitir informações à população – face a uma onda de calor é fundamental manter as populações informadas e conscientes dos riscos.

1.1.1.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

1.1.2 SECAS

1.1.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

1.1.2.1.1 Medidas Estruturais

- Criação de armazenamentos de água – a criação destes locais permite o armazenamento estratégico de água, de modo a amenizar as variações sazonais e anuais dos recursos hídricos;
- Tratamento de efluentes – execução de sistemas de tratamento de efluentes plenamente eficazes;
- Gestão integrada – é importante fazer uma gestão integrada das águas de superfície e subterrâneas;
- Sistemas de transferência – execução de sistemas de transferência de água interbacias hidrográficas;
- Utilizador – pagador – aplicação generalizada do princípio do utilizador - pagador.

1.1.2.1.2 Medidas Não Estruturais

- Previsão e coordenação de situações de seca – um acompanhamento sistemático da situação através de um sistema de previsão e coordenação de situações de seca é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- Campanhas de sensibilização com o intuito de sensibilizar a população para o uso eficiente da água e da preservação da qualidade da água.
- Medidas conjunturais
- Reutilização das águas para usos compatíveis, como por exemplo a lavagem de ruas, a rega, etc.
- Restrição ao uso da água – face a uma situação de persistência e agravamento de seca é necessária a imposição de medidas restritivas de alguns usos da água;
- Melhoria da eficiência dos sistemas – é necessário rentabilizar ao máximo os sistemas de abastecimento de água, reparando fugas, instalando contadores e aumentando a vigilância dos sistemas.

1.1.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO₂ (índice 2));
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;

1.1.3 CHEIAS E INUNDAÇÕES

1.1.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

1.1.3.1.1 Medidas Estruturais

- Construção de barragens, reservatórios e bacias de retenção;
- Regularização fluvial;
- Diques;

- Modificações da bacia de escoamento;
- Limpeza e desobstrução de sumidouros, valeta e outros canais de escoamento – a limpeza destes locais irá impedir a acumulação de águas pluviais;
- Verificação/reparação de eventuais desmoronamentos das margens de linhas de água – é essencial uma monitorização regular do curso da linha de água, de modo a detetar e reparar eventuais situações que possam levar a obstruções ou estrangulamentos;
- Aumentar as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água – em caso de cheia as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água irão favorecer a infiltração de água no solo;
- Reflorestação das áreas ardidas – as áreas ardidas tem menor capacidade de retenção de águas pluviais e são zonas sujeitas a arrastamento de material para as linhas de água, sendo deste modo fundamental proceder à sua reflorestação;
- Restrição na construção em zonas de risco – é essencial restringir a urbanização em zonas de risco de cheia ou inundação.

1.1.3.1.2 Medidas Não Estruturais

- Regulamentação e/ou zonamento de zonas inundáveis;
- Planos de emergência;
- Mapeamento das áreas suscetíveis a este risco - sendo que esta cartografia deverá ser um elemento preponderante no Plano Diretor Municipal;
- Implementação de sistemas de aviso e alerta;
- Criação de seguros;
- Educação ambiental;
- Planeamento do uso do solo;
- Incentivos às instalações de atividades menos vulneráveis às cheias.

1.1.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.

- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

1.1.3.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água;

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH4).

1.1.4 SISMOS

1.1.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Elaboração de mapas de risco;
- Proibição de construção em zonas sismicamente ativas;
- Novas construções com regras antissísmicas;
- Mobilização da opinião pública para os riscos;
- Proteção das pessoas – educação e legislação.

1.1.4.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.1.5 MOVIMENTOS DE MASSA

1.1.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

1.1.5.1.1 Medidas Estruturais

- Proceder a uma monitorização contínua – um sistemático acompanhamento das zonas de risco é importante para perceber eventuais alterações nas vertentes;
- Controlar a drenagem – com o intuito de evitar que a água se acumule nas vertentes ou que atinja velocidades indesejadas, de modo a evitar a saturação de água no solo ou a erosão e assim minimizar eventuais movimentos de massa;
- Reformular a ocupação do território – proibir ou restringir a ocupação de zonas de elevada perigosidade;

- Construir muros retentores – a construção de muros de suporte com eficazes sistemas de drenagem irá reduzir a probabilidade de movimentos de massa;
- Reflorestação das vertentes – uma cobertura vegetal de crescimento rápido irá ajudar à fixação do solo e consequentemente diminuir os movimentos de massa;
- Pregagens – em algumas situações é possível efetuar pregagens para fixação das camadas ao nível rochoso estável;
- Aplicação de redes de proteção – a aplicação de redes impede a queda de pequenos fragmentos de rocha;
- Estabilização de taludes – estas intervenções para a estabilização de encostas visam regularizar a sua superfície e sempre que possível recompor artificialmente as condições topográficas;
- Evitar o aumento de carga em vertentes com grandes pendores – um aumento da carga no topo da vertente poderá acelerar o processo de movimento de massa;
- Evitar cortar as vertentes – o corte de vertentes, para abertura de estradas por exemplo, pode levar à destabilização da vertente.

1.1.5.1.2 Medidas Não Estruturais

- Pesquisar indícios de eventuais movimentações;
- Elaboração de cartografia sobre a suscetibilidade desta área a este risco;
- Elaboração de planos de emergência;
- Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir indícios de anteriores movimentações;
- Planeamento do uso do solo - impedir a construção em vertentes com pendores grandes;
- Criação de seguros.

1.1.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

1.1.6 NEVÕES

1.1.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Elaboração de cartas de risco;
- Previsão e monitorização das condições atmosféricas;
- Aviso à população;
- Efetuar recomendações à população;
- Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- Distribuição de sal nas estradas;
- Adoção de métodos de controlo.

1.1.6.2 MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

- Apoio à população em localidades isoladas;

- Distribuição de agasalhos à população carenciada;
- Consolidar telhados, portas e janelas;
- Escolha de culturas resistentes para os locais de maior risco.

1.1.7 RADIOATIVIDADE NATURAL

1.1.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Ventilar naturalmente os espaços;
- Selar fendas existentes no pavimento e juntas das tubagens, de modo a impedir as entradas de radão no solo;
- Colocar no pavimento membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão);
- Ventilação mecânica de modo a diminuir a pressão existente no espaço subjacente às construções.

1.1.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro – Proteção da população contra a exposição interior ao radão;
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto - Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril - Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).
- Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro - Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

1.1.8 VAGAS DE FRIO

1.1.8.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Elaboração de cartas de risco;
- Previsão e monitorização das condições atmosféricas;
- Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);
- Efetuar recomendações à população;
- Aviso à população;
- Distribuição de sal nas estradas;
- Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- Adoção de métodos de controlo.

1.1.8.2 MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

- Apoio à população em localidades isoladas;
- Distribuição de agasalhos à população carenciada;
- Consolidar telhados, portas e janelas;
- Escolha de culturas resistentes para os locais de maior risco.

1.1.8.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2 RISCOS MISTOS

1.2.1 INCÊNDIOS FLORESTAIS

1.2.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Manutenção dos pontos de água de combate a incêndios florestais;
- Criação de sistemas de vigilância – a vigilância e a deteção precoce dos incêndios florestais são extremamente importantes, como tal importa reforçar os pontos de vigia, manter as patrulhas móveis e se possível complementar com a instalação de sistemas automáticos de deteção de incêndios;
- Medidas de silvicultura preventiva – a aplicação de várias técnicas de silvicultura preventiva são essenciais, pois será modificada a estrutura da massa florestal de modo a dificultar a propagação do fogo. Algumas técnicas que devem ser utilizadas são:
- Limpeza de matos e redução do material combustível;
- Construção de aceiros;
- Utilização do fogo controlado;
- Poda e desbaste;
- Compactação do combustível.
- Criação/manutenção dos caminhos florestais – a criação de novos caminhos florestais e a manutenção dos caminhos já existentes irá facilitar o acesso dos meios terrestres no combate a incêndios e poderão ainda funcionar como corta fogos;
- Criação de faixas de descontinuidade ao longo das redes viárias e dos aglomerados populacionais – com o intuito de diminuir a carga de combustível e aumentar a descontinuidade vertical e horizontal dos povoamentos florestais, de forma a minimizar a ignição e propagação do fogo;
- Ações de sensibilização da população – sensibilizar a população sobre a importância da floresta, o uso do fogo e apresentar medidas de prevenção aos incêndios florestais;
- Adoção de boas práticas florestais.

1.2.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.
- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro).
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.
- Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento;
- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico;
- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção

florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

1.2.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- Plano Operacional Municipal (POM).

1.2.2 DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

1.2.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Prevenção e redução da degradação de terras agrícolas e florestais – é necessária a adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo e a construção de terraços;
- Adoção de boas práticas agrícolas – existem algumas medidas de ordem geral, relacionadas com a exploração agrícola, que devem ser adotadas de modo a diminuir a degradação do solo;
- Reabilitação de terras degradadas – nas situações em que a degradação já está a ocorrer, é necessário executar medidas de recuperação, tais como o pousio ou o uso de corretivos de acidez;
- Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.

1.2.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de novembro - Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e procede à sua republicação no anexo II com a redação atual;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos. Cria o registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas;

- Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio - Estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, destinados aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do Título Único Ambiental (TUA);
- Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro - Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro - Estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio - Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003;
- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril – Define as bases da política de ambiente;
- Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março - Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva;
- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);

- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO₂ (índice 2));
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março - Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março - Altera (primeira alteração) a Portaria 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização;
- Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março - Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto - Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março;
- Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do

Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

- Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março - Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

1.3 RISCOS TECNOLÓGICOS

1.3.1 COLAPSO E PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

1.3.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares das estruturas com o intuito de verificar a sua segurança;
- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada.

1.3.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro;
- Portaria nº 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens;
- Decreto-Lei nº 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.3.2 ACIDENTES INDUSTRIAIS GRAVES

1.3.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planejar previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência;
- Realização de exercícios de emergência;
- Promover ações de formações nos corpos de bombeiros, relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio.

1.3.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);

- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAL).

1.3.3 INCÊNDIOS URBANOS

1.3.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;
- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;
- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planejar previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.

1.3.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

1.3.4 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

1.3.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Intervenções corretivas na rede viária – intervenções de correção de eventuais problemas existentes na rede viária que contribuam para a ocorrência de acidentes rodoviários;
- Enquadramento legal e fiscalização – fiscalizar o cumprimento do código da estrada é essencial para a segurança dos condutores e demais utentes das infraestruturas rodoviárias;
- Informação, formação e educação da população – sensibilizar a população para o cumprimento do código da estrada e para as consequências negativas de práticas inadequadas;
- Estudar as melhores práticas de socorro às vítimas – um socorro rápido e eficaz às vítimas de acidentes rodoviários é fundamental para salvar vidas.

1.3.4.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 7 de julho.
- Lei n.º 47/2017, de 7 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio).
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.
- Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.
- Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as

alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria;

- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
- Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;
- Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015;
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio;
- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.

1.3.4.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária;
- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

1.3.5 ACIDENTES FERROVIÁRIOS

1.3.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Cartas de risco geotécnico;
- O sistema de deteção de queda de taludes;
- O sistema de deteção de obstáculos em passagens de nível;
- O sistema de deteção de rodas e caixas de eixo dos veículos ferroviários anormalmente quentes;
- O sistema de monitorização das circulações no que respeita ao controlo do peso real dos veículos e o impacto mecânico das rodas na via.

1.3.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 217/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, definindo as regras aplicáveis em matéria de gestão da infraestrutura ferroviária e de atividades de transporte por caminho-de-ferro das empresas ferroviárias estabelecidas ou que venham a estabelecer-se em território nacional, as condições de acesso à atividade das empresas de transporte ferroviário e os princípios e procedimentos de fixação e cobrança das taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e de repartição da capacidade da infraestrutura ferroviária;
- Decreto-Lei n.º 216/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/106/UE da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, que altera os anexos V e VI da Diretiva 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade;
- Decreto-Lei n.º 214-D/2015, de 30 de setembro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 9 de julho de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que respeita aos indicadores comuns de segurança e aos métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários;

- Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenhando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos;
- Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2014/38/UE, da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora;
- Deliberação n.º 1856/2014, de 15 de outubro - Altera o Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - estabelece os procedimentos para emissão de certificados de segurança do sistema ferroviário, em regulamentação da legislação interna que transpõe as diretivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II".
- Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro - Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE;
- Decreto-Lei n.º 41/2014, de 18 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2013/9/UE, da Comissão, de 11 de março, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 182/2012, de 6 de agosto - Transpõe a Diretiva n.º 2011/18/UE, da Comissão, de 1 de março, que altera os anexos II, V e VI da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março - Aprova a orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro - Estabelece as condições técnicas que contribuem para o aumento da segurança do sistema ferroviário e de circulação segura e sem interrupção de comboios, transpõe as Diretivas n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho, 2008/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e 2009/131/CE, da Comissão, de 16 de Outubro, e altera o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro;
- Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;

- Decreto-Lei n.º 62/2010, de 9 de junho - Altera os indicadores comuns de segurança e os métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2009/149/CE, da Comissão, de 27 de Novembro;
- Regulamento n.º 473/2010, de 20 de maio – Regulamento que estabelece o regime de melhoria de desempenho para a rede ferroviária nacional, revoga o capítulo IV do Regulamento n.º 21/2005, de 3 de Fevereiro (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2005);
- Regulamento n.º 442/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário;
- Decreto-Lei n.º 20/2010, de 24 de março - Procede à liberalização da prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros na infraestrutura ferroviária nacional e define as respetivas regras de acesso, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007;
- Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho - Aprova o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., bem como os respetivos Estatutos (publicados em anexo). Autoriza a autonomização da atividade do transporte de mercadorias, através da cisão da CP, E.P.E. e constituição da CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.;
- Decreto-Lei n.º 114/2009, de 18 de maio - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de Dezembro, relativo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários, clarificando que o conceito de transporte ferroviário presente no respetivo âmbito de aplicação abrange outros sistemas guiados, para além do caminho-de-ferro pesado;
- Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho - Transforma em Entidade Pública Empresarial a Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER, E.P.), criada pelo Decreto-Lei nº 104/97 de 29 de Abril, com a denominação de REFER, E.P.E., e adapta os respetivos Estatutos, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que alterou o regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro. Republica em anexo o Decreto-Lei nº 104/97 de 29 de Abril, com todos os anexos, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 77/2008, de 24 de abril - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Passagens de Nível e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;
- Decreto-Lei n.º 395/2007, de 31 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF);
- Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2007, de 24 de Agosto, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a

Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, regulando as competências e metodologias a aplicar pelo Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), organismo nacional responsável pela investigação de acidentes e incidentes ferroviários;

- Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que altera a Diretiva n.º 91/440/CEE, do Conselho, de 29 de Julho, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, e, parcialmente, a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, alterando o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro;
- Regulamento n.º 42/2005, de 3 de junho - Publica o Regulamento que estabelece os procedimentos necessários para obtenção de licenças para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como as metodologias a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos;
- Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de janeiro - Altera o Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro - Estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens;
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro - Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro - Procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de Junho, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.

1.3.6 ACIDENTES FLUVIAIS

1.3.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Identificar potenciais fontes de acidentes e caracterizar os ecossistemas fluviais;

Mitigar potenciais fontes de acidentes; observar e monitorar o espaço fluvial;

Preparar os meios necessários para fazer face a um acidente fluvial e/ou poluição fluvial;

Identificação de zonas sensíveis e estabelecimento de prioridades de proteção;

Estabelecimento de normas de proteção ambiental;

Fiscalização;

Estabelecimento de Planos de Emergência adequados;

Formação e treino (correta operação de modo a evitar acidentes).

1.3.6.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.

1.3.6.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH4).

1.3.7 ACIDENTES NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

1.3.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Restrições à circulação de veículos – Existem restrições fixadas por lei às circulações destes veículos, no entanto as Câmaras Municipais podem estabelecer restrições especiais à circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas, com caráter temporário ou permanente, nas vias sob a sua jurisdição, devendo para tal proceder a uma sinalização adequada;
- Estabelecer corredores preferenciais – devem ser estabelecidos corredores preferenciais destinados à circulação de matérias perigosas, de modo a aumentar a segurança de pessoas e bens;
- Faixas de segurança – manter faixas de segurança ao longo das vias destinadas ao atravessamento de matérias perigosas, restringindo a sua densidade populacional;
- Técnicas de intervenção adequadas às ações de socorro, pois um acidente que envolva substâncias perigosas requer uma intervenção adequada e eficiente, de modo a minimizar os impactos do acidente.

1.3.7.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;
- Decreto - Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;
- Decreto - Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;
- Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de Junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais);
- Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de Junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril;
- Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de Novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

1.3.8 ACIDENTES AÉREOS

1.3.8.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Identificação de locais, infraestruturas e grupos populacionais em maior risco;
- Identificação dos vários percursos alternativos de acesso às zonas críticas;
- Realização de exercícios;

- Atualização periódica do inventário de meios e recursos e levantamento das necessidades de aquisição de novos equipamentos;
- Ações de sensibilização dirigidas à população;
- Ações de fiscalização.

1.3.9 CHEIAS E INUNDAÇÕES CAUSADAS POR ROTURA DE BARRAGENS

1.3.9.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares das estruturas com o intuito de verificar a sua segurança;
- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Interdição de construção – deve-se interditar a construção de edifícios com importância na gestão de emergência em áreas suscetíveis à ação das ondas de inundação provenientes de rotura total ou parcial de barragens.

1.3.9.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei nº 11/90, de 6 de Janeiro;
- Portaria nº 847/93, de 10 de setembro – Normas de observação e inspeção de barragens.

1.3.10 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS FIXAS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1.3.10.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Proceder a inspeções periódicas das infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos, para averiguar o estado da tubagem;

- Prestar formação adequada ao pessoal de operação e manutenção das infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos para prevenção de ocorrência de falhas durante a fase de exploração;
- Rever periodicamente as válvulas de seccionamento, de modo a que, no caso de uma fuga considerável de produto, possam ser acionadas para uma interrupção imediata do caudal;
- Definir quais os procedimentos de emergência a seguir na eventualidade de ocorrer um incidente durante a operação das infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos como sejam as medidas de contenção e minimização;
- Elaboração de estudos de segurança que incluam a descrição dos sistemas das infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos, bem como a identificação e análise de riscos de acidente e meios de prevenção, a análise de consequências, tendo em consideração as características dos produtos transportados e as medidas de proteção e de intervenção para limitação de consequências de eventual acidente;
- Realização de exercícios.

1.3.10.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação;
- Portaria n.º 235/2012, de 08 de agosto - Altera a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN);
- Decreto-Lei n.º 112/2012, de 23 de maio - Altera os limites legais de participação no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no capital social das empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL e no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março - Estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³ e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis;

- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho - Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpõe a Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/55/CE e altera e republica (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho;
- Portaria n.º 142/2011, de 06 de abril - Aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho - Estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro – Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio;
- Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro - Estabelece as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) em Portugal, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural;
- Decreto-Lei n.º 23/2003, de 04 de fevereiro - Altera o Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, que define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- Portaria n.º. 765/2002, de 1 de julho - Aprova o Regulamento de Segurança Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Oleodutos de Transporte de Hidrocarbonetos Líquidos e Liquefeitos;
- Decreto-Lei n.º 8/2000, de 08 de fevereiro - Aprova a importação e transporte de gás natural liquefeito e estabelece o regime de licença para a distribuição e fornecimento de gás natural em regime de serviço público em zonas não abrangidas pela concessão de distribuição regional, alterando a redação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro e republicando-o em anexo;
- Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro - Princípios a que Deve Obedecer o Projeto, a Construção, a Exploração e a Manutenção do Sistema de Abastecimento dos Gases Combustíveis Canalizados – Alteração (É aditado o artigo 3.º-A Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho);
- Portaria n.º. 390/94, de 17 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis;

- Portaria n.º 376/94, de 14 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo à Instalação, Exploração e Ensaio dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis;
- Decreto-Lei n.º 183/94, de 01 de julho - Altera as bases da concessão das redes de distribuição regional de gás natural, aprovada pelo Decreto-Lei 33/91, de 16 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 152/94, de 26 de maio - Define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos-gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e produtos refinados;
- Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro - Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- Decreto-Lei n.º 274-A/93, de 4 de agosto - Altera o Decreto-Lei n.º 374/89;
- Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho - Estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados;
- Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro - Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição.

1.3.11 COLAPSO DE ESTRUTURAS EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL

1.3.11.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;
- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;

- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planejar previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.

1.3.11.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro;
- Portaria nº 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens;
- Decreto-Lei nº 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.3.12 INCÊNDIOS EM CENTROS HISTÓRICOS

1.3.12.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;
- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;
- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;

- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planejar previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.

1.3.12.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - publica o "Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios";
- Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro - estabelece o “Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios”;
- Decreto-Lei 224/2015, de 09 de outubro - procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.

2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

Um exercício de proteção civil pode ser definido como “toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza” (ANPC; 2012).

O PMEPCSCD deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPCSCD deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

Quadro 1: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

Tipologia	Descrição
TTX	- Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; - Servem para praticar procedimentos já definidos; - Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; - São normalmente conduzidos em sala.
CPX	- Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; - Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulem entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; - Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	- Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; - Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:

- 1 PLANEAMENTO** (processo complexo com várias subetapas e que envolve, normalmente, várias entidades, desde aquela que organiza o exercício, passando por todas as restantes que, de alguma forma, serão envolvidas no mesmo. Assume-se como uma oportunidade crucial de aprendizagem, onde poderão ser detetadas falhas e constrangimentos fundamentais quer para o próprio exercício, quer para as várias organizações envolvidas)
- 2 CONDUÇÃO** (fase em que o exercício propriamente dito se desenrola);
- 3 AVALIAÇÃO** (permite julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações);
- 4 INTRODUÇÃO DE CORREÇÕES** (correção de falhas e constrangimentos identificados e melhoria dos processos de gestão de emergência).

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

Quadro 2: Briefing prévio à realização de exercícios

Conteúdo	Descrição
Resumo	- Intervenientes; - Objetivos; - Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	Elementos do cenário.
Controlo do exercício	- Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); - Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).

Conteúdo	Descrição
Avaliação do exercício	- Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); - Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCSCD perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados na Parte I), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:

Quadro 3: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCSCD

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Ondas de Calor e Secas	TTX ou CPX ou LIVEX	- Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; - Testar a capacidade de evacuação da população; - Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; - Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; - Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.
Cheias e Inundações	TTX ou CPX ou LIVEX	- Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; - Testar a capacidade de evacuação da população; - Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; - Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; - Desobstruir e reparar as vias afetadas; - Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Sismos	TTX ou CPX ou LIVEX	- Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escorreamento das estruturas; - Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; - Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; - Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; - Desobstruir e reparar as vias afetadas; - Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; - Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; - Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; - Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; - Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Movimentos de massa	TTX ou CPX ou LIVEX	- Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; - Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; - Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; - Desobstruir e reparar as vias afetadas; - Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. - Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; - Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; - Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; - Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;
Vagas de Frio e Nevões	TTX ou CPX ou LIVEX	- Testar a capacidade de evacuação da população; - Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; - Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; - Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; - Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; - Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; - Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Incêndios Florestais	TTX ou CPX ou LIVEX	- Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; - Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; - Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; - Testar a capacidade de evacuação da população; - Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; - Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.
Colapso de pontes e outras infraestruturas	TTX ou CPX ou LIVEX	- Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; - Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; - Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; - Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; - Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; - Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; - Desobstruir e reparar a via afetada; - Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada.
Acidentes industriais graves	TTX ou CPX ou LIVEX	- Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; - Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; - Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; - Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; - Testar a capacidade de evacuação da população; - Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; - Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; - Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Incêndios urbanos	TTX ou CPX ou LIVEX	■ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ■ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ■ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ■ Testar a capacidade de evacuação da população; ■ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ■ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ■ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Acidentes rodoviários	TTX ou CPX ou LIVEX	■ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ■ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso; ■ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ■ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ■ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ■ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ■ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Acidentes ferroviários	TTX ou CPX ou LIVEX	■ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ■ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ■ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ■ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ■ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	TTX ou CPX ou LIVEX	- Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas; - Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa; - Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante; - Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada; - Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio; - Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; - Testar a capacidade de evacuação da população; - Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; - Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.
Acidentes aéreos	TTX ou CPX ou LIVEX	- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; - Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; - Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; - Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; - Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição dos edifícios; - Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s); - Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s); - Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas.
Cheias e inundações por rutura de barragens	TTX ou CPX ou LIVEX	- Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente; - Acionar o aviso à população; - Proceder à evacuação das populações em risco; - Estabelecer um perímetro de segurança; - Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; - Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; - Assegurar a assistência básica às populações afetadas; - Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário; - Transmitir informações à população.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	TTX ou CPX ou LIVEX	▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios afetados; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;
Colapsos de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional	TTX ou CPX ou LIVEX	▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício.
Incêndios em centros históricos	TTX ou CPX ou LIVEX	▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício.